



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15**

Lei Municipal nº 1087 de 25 de maio de 2020.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE A COVID 19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Brejo do Cruz, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês Gratificação Tipo I, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, Gratificação Tipo II.

**§1º** Entende-se por Gratificação Tipo I, aquela concedida aos servidores do Município de Brejo do Cruz, lotados na Secretaria da Saúde, que exercem, de forma presencial, atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

**§2º** Entende-se por Gratificação Tipo II, aquela concedida aos servidores do Município de Brejo do Cruz, lotados na Secretaria da Saúde, que exercem, de forma presencial, atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), e que se disponham a trabalhar em horários diferenciados, finais-de-semana, feriados, além de estarem em permanente sobreaviso.

**§3º** A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§4º** A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§5º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§6º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados por comissão criada pela Secretaria de Saúde, de forma paritária (efetivos, comissionados e contratados).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde editará portaria com a relação de servidores aptos a receber a gratificação temporária e transitória Tipo I e Tipo II.

Art. 3º A gratificação de que trata o presente projeto de lei, será paga até o limite de duração da emergência em saúde pública no município de Brejo do Cruz, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Saúde vinculados ao enfrentamento da pandemia coronavírus (COVID 19), sejam oriundos de repasses da União Federal, Estado da Paraíba, Município de Brejo Cruz e outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de maio de 2020.

Brejo do Cruz-PB, 25 de maio de 2020.



---

**Francisco Dutra Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**